

PUBLICADA NO DOE 14-09-2011 – SEÇÃO I, PÁG. 45

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/PGE nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Regula procedimento visando à execução de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs firmados em datas anteriores a 07 de agosto de 2009, como condição para expedição de autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas ambientalmente protegidas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e o Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009, que repassou a atribuição de realizar o licenciamento ambiental estadual integralmente à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Considerando que, anteriormente à vigência da Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009, a competência para autorizar as supressões de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente era exercida pelo DEPRN - Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, órgão então constante da estrutura da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de regulamentar o trâmite de processos administrativos, visando à execução judicial dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs, firmados antes de 07 de agosto de 2009, data em que passou a vigor a Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009;

Considerando o entendimento fixado pelo Parecer PA nº 136/2010, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo Procurador Geral do Estado, conforme o qual há competência concorrente entre os órgãos da Administração Direta e a CETESB para fiscalização e acompanhamento do cumprimento de condicionantes de licenças e autorizações ambientais, bem como para realizar os atos preparatórios e o ajuizamento de execução dos TCRAs, firmados em data anterior à vigência da Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009;

Resolvem:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos visando à execução judicial de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs, firmados, em data anterior a 07 de agosto de 2009, como condição para expedição de autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas ambientalmente protegidas:

I - Cabe à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

- a) realizar o levantamento dos TCRA's a que se refere o *caput* deste artigo, firmados pelo extinto DEPRN - Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais;
- b) verificar se os TCRA's foram integralmente cumpridos;
- c) realizar a revisão dos TCRA's e, nos casos em que houver viabilidade técnica e jurídica, proceder à novação das obrigações estabelecidas;
- d) proceder à notificação dos responsáveis pelo descumprimento dos TCRA's;
- e) verificar as condições de liquidez, certeza e exigibilidade dos TCRA's, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado - PGE somente os títulos aptos à execução judicial;
- f) atender às solicitações da PGE para, no trâmite das execuções judiciais, mensurar os danos decorrentes do descumprimento das obrigações de fazer constantes dos TCRA's.

II - Cabe à Procuradoria Geral do Estado:

- a) promover a execução judicial dos TCRA's a que se refere o *caput* deste artigo;
- b) solicitar à CETESB a apuração dos danos em casos de conversão da execução de obrigação de fazer em execução de quantia certa contra devedor solvente;
- c) comunicar à CETESB o resultado de medidas judiciais que impliquem a adoção de procedimentos administrativos de competência daquela Companhia.

§ 1º - Caberá à CETESB a execução judicial dos TCRA's que tenham sido objeto de novação, nos termos do inciso I, alínea "c", bem como dos TCRA's firmados, no âmbito daquela Companhia, após 07 de agosto de 2009.

§ 2º - Cabe à PGE a execução judicial dos TCRA's firmados a qualquer tempo no âmbito da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, decorrentes de autuações administrativas.

Artigo 2º - O encaminhamento dos processos administrativos, visando à execução judicial dos TCRA's a que se refere o artigo 1º, será feito de maneira centralizada pela Gerência do Departamento Jurídico da CETESB ao Gabinete da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA-9.298/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado

